

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera os subsídios do Diretor-Geral do SISPREM e do Diretor-Presidente do DAE.

PARECER

O presente Projeto de Lei Ordinária visa alterar a Lei nº 7.396, de 11 de outubro de 2018, que dispõe sobre a fixação do vencimento mensal do Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE e do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, e a fixação do subsídio mensal do Diretor-Geral do SISPREM e do Diretor-Presidente do DAE, entre outras providências.

Na referida Lei, em seu artigo 2º, o subsídio do Diretor-Geral do SISPREM e do Diretor-Presidente do DAE foram fixados em R\$ 6.658,05 (seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), sendo que o PLO visa alterar o subsídio de ambos os cargos para R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a fim de equiparar estes cargos aos demais cargos de direção da administração direta e indireta.

Em anexo ao PLO 009/2026, encontra-se o impacto financeiro do SISPREM, o impacto financeiro do DAE, a declaração de ordenador de despesas do DAE, a Lei nº 7.396/2018 e a demonstração de previsão na LDO vigente (fls. 04/16), não restando dúvidas de que o Executivo respeitou todo o trâmite devido para que o PLO chegasse a esta Casa Legislativa sem ressalvas contábeis ou financeiras.

Além dos documentos mencionados, o parecer contábil (fl. 17/18) opinou pela viabilidade técnica do Projeto, bem como há parecer favorável à tramitação exarado pela Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais - CCCJAI (fl. 21).

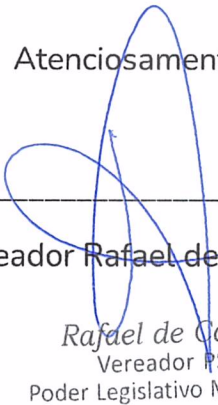
Analisando o parecer do IGAM, anexo às fls. 19/20, nota-se que foi feita uma observação quanto à ilegalidade da disposição que trata sobre os efeitos retroativos da alteração dos subsídios, elencada no art. 2º do PLO, necessitando de Emenda Modificativa para sanar este vício e regularizar a matéria.

A Emenda em questão foi protocolada no dia 16 de março (Emenda 07/2026), de autoria do Vereador Ulberto Navarro e atendendo à sugestão do IGAM, eis que propôs a alteração do Art. 2º para que tenha a seguinte redação: “*Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação*” e permitindo sua tramitação regular.

Desta forma, em atenção à Emenda nº 07/2026 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026, opina-se pela TRAMITAÇÃO, considerando que a emenda supera o único vício encontrado no Projeto.

Sant’Ana do Livramento, 16 de março de 2026.

Atenciosamente,



Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal